



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

**Contrato 08/2022**

Contrato de locação de box de garagem na cidade de Videira/SC, que celebram o **CRF/SC e Pasqual e Cia Ltda., intermediado por Imóveis Sevezani Ltda.**

**LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC**, pessoa jurídica de direito público, situado na rua Crispim Mira nº 421, centro de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**, CPF 507.389.179-15 e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**, CPF 030.719.699-29.

**LOCADOR: PASQUAL E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 86.547.668/0001-79, estabelecida na Rua Severino José Pasqual nº 450, bairro Carboni, Videira/SC, representada por **IMÓVEIS SEVEZANI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.477.934/0001-09, estabelecida na Rua Severino José Pasqual nº 450, bairro Carboni, Videira/SC, neste ato representado por **Luciano Felipe Pasqual**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF 023.512.239-42, domiciliado no mesmo endereço da imobiliária.

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022 do CRF/SC, e pelas cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de box de garagem de nº **06**, com acesso 24 horas, localizado na rua Saul Brandalise nº 185, no Edifício Sevezani, no bairro centro de Videira/SC, para “guarda” do veículo **Hyundai HB20, Placa RAJ-6924**, utilizado pelo Departamento de Fiscalização do CRF/SC, ou veículo equivalente que venha a substituí-lo. Fica ciente o LOCATÁRIO que o acesso à vaga de garagem é feito pela Rua Pedro Andreazza, “fundos” do Edifício Sevezani.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato terá vigência inicial de 36 meses, contados a partir de **01/09/2022**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

**Parágrafo Segundo:** As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$200,00 (duzentos reais)** até o dia **10 (dez)** do mês subseqüente ao vencido, sendo que o boleto de cobrança será enviado pela representante do LOCADOR no início de cada mês, com vencimento no dia **10 (dez)**. Passado o prazo estipulado, o LOCATÁRIO deverá pagar o aluguel com acréscimo de **1%** ao mês, mais multa de **10%** caso o pagamento se de em até **30 (trinta)** dias do vencimento. Caso o atraso seja superior a **30 (trinta)** dias, ficarão sujeitos às penas impostas contratualmente neste instrumento, especificamente na **cláusula oitava (execução do contrato)**.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pela representante do LOCADOR.

**Parágrafo Quarto:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2022, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, na dotação abaixo discriminada:

**Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de Bens Móveis, Imóveis ou Intangíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira será reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IGPM/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar o aluguel mensal, respeitando a data de vencimento, conforme as especificações estabelecidas em instrumento contratual;
- b) Servir-se do box de garagem para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Não modificar a estrutura do box de garagem;
- d) Comunicar o LOCADOR sobre qualquer dano ou despesa cuja reparação/ressarcimento seja de sua competência, e providenciar os devidos encaminhamentos;
- e) Manter o LOCADOR atualizado de toda e qualquer informação direcionada ao box de garagem, bem como interferência de terceiros;
- f) Respeitar o regimento interno do box de garagem;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- h) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do box de garagem;
- b) Manter o box de garagem em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- c) Disponibilizar a entrada e retirada do veículo 24 horas por dia;
- d) Fornecer os meios de pagamento do aluguel e demais obrigações fiscais;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) exigidas no início da contratação com a Administração Pública;
- f) Providenciar vistoria dos órgãos competentes, para o correto funcionamento do box de garagem;
- g) Cumprir com as obrigações contidas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo primeiro:** A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF/SC, através da Comissão de Patrimônio, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF/SC.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Videira/SC, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa.

Florianópolis/SC, 26 de Agosto de 2022.

### **LOCATÁRIO:**

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Presidente do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

### **LOCATÁRIO:**

**Farm. Carlos Nyander Theiss**  
Tesoureiro do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

### **LOCADOR:**

**Pasqual e Cia Ltda.**  
Representada por: Imóveis Sevezani Ltda.  
Representada por: Luciano Felipe Pasqual